



Publicado no DOM/ES
Em 30/09/2020

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 479/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 187-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências, onde o Município de Guarapari ficou classificado no nível de risco baixo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RESTAURANTES, CENTROS COMERCIAIS E FEIRAS LIVRES

Art. 1º. O presente artigo trata do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais com medidas qualificadas de 01 (um) cliente por 10 m², para assegurar o distanciamento social em filas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo, poderão funcionar sem restrições de horários e dias da semana.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, cafeterias, hamburguerias e similares, sem restrição de horários e dias da semana.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo, poderão funcionar, respeitando as seguintes medidas:

I – pelos estabelecimentos descritos no caput deste artigo e profissionais:

- a) utilização de tapete embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada duas horas de funcionamento;
- c) não utilizar objetos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- d) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização durante a permanência no estabelecimento;
- e) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do estabelecimento destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- f) fornecer máscara facial e viseiras a todos os funcionários, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- g) distanciamento de 2 m (dois metros) de uma mesa para outra, com ocupação máxima de 06 pessoas por mesa;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- h) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;
- i) será permitida a ocupação de somente 50% da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado somente para clientes sentados;
- j) dispor de termômetro e realizar medição da temperatura de todos os colaboradores/clientes que chegarem ao estabelecimento, ficando vedado o acesso de pessoas que aferirem temperatura acima de 37.8° (trinta e sete ponto oito graus celsius);
- l) manter o ambiente com boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas e em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes;
- m) higienização das mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso;
- n) higienização dos banheiros a cada 02 (duas) horas de uso pelos clientes;
- o) alocar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes;
- p) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- q) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- r) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;
- s) devem ser oferecidos aos clientes, guardanapos de papel em dispensadores protegidos ou embalados, ficando vedado o uso de guardanapos de tecido;
- t) devem ser disponibilizadas toalhas de mesa preferencialmente descartáveis ou de fácil higienização, caso seja utilizado toalhas de tecido, estas devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitada de um atendimento para o outro;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- u) os cardápios deverão ser produzidos em materiais descartáveis de fácil higienização e/ou disponibilizados por meio virtual para acesso do cliente;
- v) utilização de comandas descartáveis e eletrônicas;
- x) as máquinas de pagamentos com cartões, deverão ser higienizadas após cada utilização;

II - pelos clientes:

- a) uso obrigatório de máscara facial, só podendo ser retirada durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos;
- b) todos os materiais utilizados pelos clientes deverão ser higienizados com álcool gel 70% (setenta por cento), entre um atendimento e outro;
- c) talheres devem ser oferecidos ao cliente com proteção, embalados em sacolas plásticas ou de papel;

§ 3º Caso ocorra filas de espera na parte externa dos estabelecimentos, será de inteira responsabilidade dos proprietários a demarcação nas calçadas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

§ 4º Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos quiosques, que deverão obedecer às medidas de prevenção previstas para os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 2º, bem como as normas específicas para seu funcionamento.

Art. 4º. Fica permitida a venda de quaisquer produtos e alimentos por ambulantes devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, em todos os pontos de comercialização do Município.

Art. 5º. Fica permitida a participação de todos os feirantes aprovados e devidamente cadastrados nas feiras livres de produtores rurais do Município.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

Art. 6º. Fica autorizado, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento e a retomada das atividades de esportes e lazer nos equipamentos localizados em áreas abertas no município de Guarapari, com base na Portaria Nº 176-R, de 05 de setembro de 2020, elaborada pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Os equipamentos e espaços esportivos estarão liberados para as práticas de atividades esportivas individuais e coletivas aeróbicas em locais abertos, para usuários, atletas amadores e treinamento de atletas de alto rendimento.

§ 2º. As atividades esportivas deverão seguir as recomendações sanitárias para a aplicação de todas as medidas preventivas voltadas à contenção da disseminação da Covid-19.

§ 3º. Permanece vigente a restrição de uso e presença nos equipamentos esportivos, de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, adultos dos grupos de risco, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e crianças abaixo de 5 (cinco) anos de idade, até a retomada das atividades escolares no município de Guarapari.

Art. 7º. No âmbito dos clubes e demais espaços privados de esporte e lazer, deverão ser respeitados os protocolos legais de segurança e saúde para a reabertura de estabelecimentos.

Parágrafo único - Estes protocolos deverão ser os aprovados pelas federações das respectivas modalidades esportivas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. As atividades individuais e coletivas aeróbicas em locais abertos, autorizadas e liberadas na cidade de Guarapari, serão realizadas observando as seguintes medidas de proteção e cuidados gerais:

I - Os usuários, treinadores, orientadores físicos e trabalhadores somente poderão adentrar ou utilizar os equipamentos esportivos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão (quando possível) ou álcool em gel 70% (setenta por cento).

II - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer afixará em locais públicos, cartazes visíveis e legíveis que contenham informações referentes às medidas de segurança aos usuários, sobretudo no que se refere à necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes.

III - Nos equipamentos esportivos e de lazer liberados, recomenda-se aos usuários e atletas que levem os seus kits de higiene pessoal (máscaras, álcool em gel, toalhas, materiais esportivos individuais e garrafas de hidratação) tanto para higiene própria quanto para a colaboração na manutenção da higiene dos equipamentos.

Art. 9º. A realização de competições esportivas orientar-se-ão pelo estabelecido no Art. 14-F da Portaria Nº186-R de 19 de setembro de 2020, elaborada pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**

Art.10. Fica permitida a circulação e permanência das pessoas nas praias, devendo respeitar o distanciamento social e as medidas sanitárias de saúde, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus.

Art.11. Fica permitido aos comerciantes devidamente credenciados e em locais demarcados pela Septran, o aluguel de mesas, cadeiras e ombrelones, com 60% (sessenta por cento) da quantidade de equipamentos autorizados.

Art. 12. Fica permitido o aluguel de imóveis de temporada para ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mediante cadastro do imóvel no sítio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br e atendimento ao protocolo elaborado pela Setec, descrito no anexo I.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Fica permitida a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, microônibus, vans e similares, que se destinam a meios de hospedagem, seguindo as recomendações abaixo:

I – deverão afixar nos respectivos para-brisas a identificação do local de hospedagem de destino para fiscalização nas barreiras sanitárias;

II – deverão encaminhar aos proprietários dos imóveis a que se destinam, com antecedência de 10 (dez) dias, toda a documentação do veículo e respectivos passageiros;

III – não transportar passageiros que integram o grupo de risco;

IV- cumprir com as medidas sanitárias determinadas pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, por meio da Resolução 5893/2020, aplicando as orientações do Guia Sanitário de Veículos terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art.14. Fica permitida a retomada das atividades de transporte turísticos, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes e, ainda, a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária a ser expedido pela Septran.

§ 1º - São considerados transportes turísticos, para efeito deste artigo: trenzinho, escuna e jet banana.

I – Os proprietários responsáveis pelos transportes turísticos deverão obrigatoriamente:

a) Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e clientes circulam e assentam ao início e fim de cada passeio;

b) Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do transporte;

c) Realizar a limpeza, constantemente ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum;

d) Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia;

e) Disponibilizar nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- f) Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- g) Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes;
- h) Na entrada e interior deveram disponibilizar equipamentos dispensadores de álcool em gel 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais de fácil acesso e visualização para possibilitar a assepsia dos clientes e colaboradores; contar com sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene; promover a desinfecção das superfícies onde os clientes e os funcionários tocam frequentemente;
- i) Assegurar o uso obrigatório de máscaras de todos os clientes, colaboradores e dentre outros;
- j) A capacidade deve ser definida para garantir a distância de segurança entre as pessoas, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- k) Organizar horários de clientes de forma a evitar aglomeração de pessoas e organizar as filas, criando condições de todas as pessoas se manterem 1,5 metros distantes uma da outra;
- l) Orientar todos os funcionários quanto à necessidade e importância do uso de máscaras, fazendo a demonstração da correta de utilização das mesmas;
- m) Estabelecer a higienização das mãos com água e sabonete ou a utilização de álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), após o contato com cada cliente;
- n) Realizar a higienização, com pano e álcool etílico hidratado 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), dos veículos: volante, manopla do câmbio, cintos de segurança, e outras peças em que haja contato direto com o condutor e os passageiros/clientes. Os profissionais responsáveis pela higienização deverão usar luvas e máscaras. Todo o material descartável deverá ser acondicionado em dois sacos plásticos sendo enviados para o aterro sanitário ou utilizar serviços de empresas de coleta de resíduos;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

o) Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;

p) Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19;

**CAPÍTULO IV
DOS EVENTOS SOCIAIS**

Art.15. Fica permitida a realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes.

§ 1º. A realização dos eventos sociais descrito no caput deste artigo, deverão estar voltados para público maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando-se o limite de até 100 (cem) convidados e deverão seguir os seguintes procedimentos obrigatórios:

I - uso obrigatório de máscaras por todos os convidados, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor Face Shield quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

II - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;

III - os eventos devem ser fechados, com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m² (dez metros quadrados) de área, bem como o limite de convidados;

IV - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser preferencialmente arejados;

V - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- VI - não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;
- VII - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;
- VIII - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados;
- IX - as mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 2 (dois) metros de distância umas das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se organizá-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool próprio para higienização das mãos em cada um das mesas;
- X - a distribuição de comidas, doces, bolo e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, devidamente paramentados com máscara e protetor facial (Face Shield), estando impedido o convidado de praticar o autosserviço; alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por funcionário paramentado e treinado para este fim;
- XI - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;
- XII - disponibilizar dispenser com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;
- XIII - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento;

XV - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

XVI - sempre que possível, assegurar medidas especiais para aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis;

XVII - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento; e

XVIII - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene.

§ 2º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

I - o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

II - o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

III - o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações;

IV - aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos; e

V - os aparelhos de ar condicionado devem ser higienizados antes do início de cada evento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Ficam suspensas, por 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação deste Decreto, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença prêmios e licença para trato de interesses particulares, bem como a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17. Permanecem vedados:

I - a realização de shows, apresentações artísticas e bailes, exceto apresentação artística na modalidade “voz e violão”, individualizada e sem amplificação de som, respeitando-se as regras de distanciamento obrigatório;

II - o funcionamento de cinemas, boates, casas de shows e afins, exceto cinemas e outras apresentações culturais no formato *drive in*;

III – a circulação de triciclos e equipamentos similares de uso coletivo nos calçadões das praias de Município;

IV – visitas à instituições de longa permanência de idosos, bem como às instituições de tratamento de dependentes químicos e unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, localizados no Município de Guarapari, possibilitando o uso de videochamadas, telefonemas ou outras formas similares para promover o contato dos residentes e seus familiares;

Art. 19. Fica recomendada a não circulação e permanência de pessoas integrantes do grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, em locais sujeitos à disseminação do novo coronavírus, quais sejam: estabelecimentos comerciais, praias, praças, entre outros espaços, como medida preventiva de garantir sua integridade física.

Art. 20. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, conforme evolução do quadro local da pandemia de COVID-19 e/ou edição de novas medidas por parte do Governo Estadual.

Art. 21. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de setembro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO - MEIOS DE HOSPEDAGEM

1. PROTOCOLOS ESSENCIAIS

- 1.1. O proprietário deve assegurar os protocolos Essenciais e Transversais de distanciamento social, higiene e sanitização dos ambientes;
- 1.2. Disponibilizar dispensers álcool gel 70%, registrado na Anvisa, nas entradas e em todas as áreas Internas do imóvel, garantindo que tenha quantidade proporcional ao número de ocupantes e tempo de permanência;
- 1.3. Disponibilizar nos lavatórios: água, sabonete e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento sem uso das mãos
- 1.4. Disponibilizar produtos de limpeza para e higienização do imóvel durante a estadia de hóspedes e locatários
- 1.5. Realizar Capacitação dos locatários e colaboradores quanto às práticas de precaução e protocolos da COVID-19;
- 1.6. Realizar treinamento com a equipe sobre as medidas preventivas e promover a conscientização quanto a importância do cumprimento dessas ações;
- 1.7. Aplicar questionários básicos de saúde de hóspedes e colaboradores; estimular que os colaboradores informem prontamente sua condição de saúde e se auto monitorem nesse sentido;
- 1.8. Conscientizar os colaboradores e hóspedes para que tomem as mesmas medidas de prevenção também fora do ambiente de trabalho;
- 1.9. Checagem de Temperatura - Comunicar os procedimentos sobre acesso ao estabelecimento: uso de máscaras por parte dos hóspedes e aferição de temperatura corporal;
- 1.10. Definir Políticas sobre possíveis transgressões das normas internas para enfrentamento da Covid-19. Tais situações devem ser comunicadas aos responsáveis a gestão do empreendimento; e
- 1.11. Disponibilizar nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- 1.12. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos),



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

1.13. Assegurar que as recomendações estão sendo adotadas e no caso de confirmação de colaboradores ou hóspedes positivados ou suspeitos (em contato com pessoas positivadas) de Covid-19 que sejam adotadas as medidas de orientação e encaminhamento a autoridades de saúde competente - Comunicar os procedimentos sobre acesso ao estabelecimento: uso de máscaras por parte dos hóspedes e aferição de temperatura corporal

2. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS NO CASO DE CONFIRMAÇÃO DE COVID-19:

Considerando que há suspeita de Covid-19 entre os hóspedes dos meios de hospedagens, sugere-se com as seguintes recomendações:

- 2.1. Recomenda-se estabelecer uma área de isolamento para estes casos, como: ala, quarto, bloco, unidade habitacional ou andar que possua menor trânsito de pessoas e colaboradores;
- 2.2. O hóspede doente não deverá sair de sua unidade habitacional, devendo contatar uma unidade médica local, plano de saúde ou, ainda, Sistema de Saúde (136), a fim de que seja avaliado seu estado de saúde;
- 2.3. Aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões;
- 2.4. A autoridade local de saúde poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica do doente; e
- 2.5. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados para isolamento residencial por 14 dias, mediante apresentação de atestado médico,

3. PROTOCÓLOS PARA CHECK-IN E CHECK-OUT

- 3.1 O Check-in deverá ser realizado as 12:00 horas e o check-out as 14:00 horas, salvo exceção por motivos comprovados. Com o objetivo de garantir as informações dos procedimentos;
 - 3.1.1. Ao receber o cliente, evite cumprimentos com contato físico como aperto de mão e abraços;
 - 3.1.2. Reduzir a quantidade de móveis como sofás, mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local;
 - 3.1.3. Remover jornais, revistas, livros e Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) em papel de todos os espaços para evitar a contaminação indireta; e
- 3.2. Sanitização de Ambientes e Governança - Áreas Comuns:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.2.1. Aumentar a frequência de limpeza de locais com maior fluxo de pessoas, como: higienizar sempre após cada uso pontos e superfícies de contato como botões de elevadores, maçanetas de portas, corrimãos, telefones, tomadas, teclados, telas e monitores de computadores, tablets e smartphones, bancadas de trabalho, móveis em áreas de espera, carrinhos de bagagens, etc;
- 3.2.2. Propiciar boa ventilação nos ambientes mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos;
- 3.2.3. Promover a remoção frequente do lixo de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros, recolhendo os resíduos dos recipientes próprios com fecho ou fechados quando estiverem com 80% de sua capacidade preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Recomenda-se que as lixeiras existentes no estabelecimento sejam com tampa, pedal e contenham saco plástico para que o resíduo não tenha contato direto com a lixeira;
- 3.2.4. Colocar dispenser de álcool gel 70% próximo aos locais de entrada e saída de áreas sociais;
- 3.2.5. Utilizar somente desinfetantes para uso geral (normalmente à base de cloro, álcoois, fenóis, quaternário de amônio) devidamente registrados junto à Anvisa; e
- 3.2.6. Os colaboradores devem ser bem treinados para tomar precauções eficazes com o uso de EPIs, especialmente a paramentação e desparamentação.
- 3.3. O Serviço de Limpeza de Unidades Habitacionais:
- 3.3.1. Ao final da estada do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa da unidade habitacional e de suas superfícies - antes da entrada de novo hóspede - com produtos de higiene específicos e com protocolos de segurança para o colaborador;
- 3.3.2. A limpeza da unidade habitacional deve acontecer com o ambiente ventilado deixando portas e janelas abertas e ar-condicionado desligado;
- 3.3.3. Definir funcionários diferentes para a limpeza do quarto para assegurar: a) primeiramente, a remoção do enxoval do quarto (roupa de cama e banho), lixo, etc., e toalhas; b) outro profissional dedicado apenas à limpeza. Os profissionais devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): luvas de procedimento, óculos, avental e máscara descartável, ou outros se necessário;
- 3.3.4. Ao remover a roupa de cama, retirá-la sem sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora (Dentro: parte em contato com o colchão. Fora: parte em contato com o hóspede) fazendo um "embrulho". Recomenda-se não encostar a roupa no corpo;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.3.5. Transportar as roupas e acondicionar em sacos plásticos de forma a evitar o contato direto;
- 3.3.6. Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco (respeitando 2/3 da capacidade) que deverá ser fechado e levado ao abrigo de resíduos sólidos;
- 3.3.7. Deverá ser realizada e registrada a limpeza e desinfecção completa da unidade habitacional e de suas superfícies 24 horas antes da entrada de novo hóspede. Caso exista caso suspeito em alguma unidade, o material coletado (resíduo e enxoval) deve ser retirado, identificado e enviado para área suja do abrigo ou da lavanderia para processamento imediato;
- 3.3.8. Recomenda-se limpar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro, entre outros de igual ou superior eficiência;
- 3.3.9. Limpar e desinfetar todas as superfícies dando atenção às áreas potencialmente contaminadas, como: cadeiras/ poltronas, cama, interruptores, controles remotos, maçanetas, amenities, diretórios, aparelhos telefônicos, filtros de ar condicionado com desinfetante definido pela Instituição, devidamente registrado na Anvisa;
- 3.3.10. Secar com pano limpo, sempre que necessário;
- 3.3.11. Após o processo de limpeza, desinfetar xícaras, canecas e copos dos quartos com produto definido pela instituição e devidamente registrado na Anvisa;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

NOME: _____ DATA: ____/____/____

TEMPERATURA: _____

- 1) Mora com alguém que esteja na faixa de risco da doença (COVID-19), acima de 60 anos ou que tenha problemas respiratórios, cardíacos, diabetes ou câncer?
 - a. Sim
 - b. Não

- 2) Você apresentou alguns destes sintomas nos últimos 5 dias?
 - a. Tosse
 - b. Febre
 - c. Dificuldades para respirar
 - d. Nenhum deles

- 3) Alguém na família está ou apresentou sintomas de gripe?
 - a. Está com sintomas
 - b. Teve sintomas recentemente
 - c. Não há ninguém com sintomas

- 4) Teve contato com algum caso confirmado ou suspeito de coronavírus?
 - a. Sim
 - b. Não

Assinatura